



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ROBERTO IVENS
DEPARTAMENTO CURRICULAR DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO
Email: ebiri.dp1ceb@hotmail.com

C/Conhecimento ao Conselho Executivo da
Escola Básica Integrada Roberto Ivens

┌ Assembleia Legislativa Regional da Região ┐
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
990-858 Horta

Sua referência

Sua comunicação de

Telef.

Data

Número

14/05/2010

020

ASSUNTO: PARECER DA PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 10/2010 QUE ESTABELECE OS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ORGANIZAÇÃO E DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL

Relativamente ao pedido de parecer solicitado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, sobre o assunto mencionado em epígrafe, o Departamento Curricular do 1.º Ciclo do Ensino Básico, constituído por 66 docentes, aprovaram por unanimidade o parecer que abaixo se transcreve :

1. Estabelece esta proposta no seu preâmbulo que “ A publicação da Resolução n.º 124/2004, de 9 de Setembro, constitui mais um passo importante na progressiva explicitação de aprendizagens cuja realização por parte dos alunos açorianos deve ser promovida através de abordagens que tenham em conta as características dos Açores”. Na verdade, desconheço eu e pelos vistos todas as Unidades Orgânicas das conclusões (propostas e orientações) da Comissão Regional de Desenvolvimento Curricular, prevista na aludida resolução;
2. Tendo o currículo regional por princípios:
 - O princípio da escola inclusiva;
 - O princípio da racionalidade do projecto;
 - O princípio da diferenciação curricular;
 - O princípio da significatividade das aprendizagens

Conclui-se que todos estes princípios são desígnios que constam da Lei de Bases do Sistema Educativo, Currículo Nacional de Competências, do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro, Programa do 1.º



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ROBERTO IVENS
DEPARTAMENTO CURRICULAR DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

Email: ebiri.dp1ceb@hotmail.com

Ciclo do Ensino Básico – 4.ª edição (ME) e outros diplomas legais. Neste contexto este diploma não acrescenta nada de novo ao existente, pelo contrário aumenta a confusão legislativa educacional nos profissionais da educação.

3. Prevê a proposta de DLR, no Artigo 2.º que “entende-se por currículo regional da educação básica (CREB) o conjunto de competências a desenvolver pelos alunos que frequentam o sistema educativo regional ao longo da educação básica, o desenho curricular, as orientações metodológicas, os possíveis contributos das diferentes áreas para a abordagem metodológicas, os possíveis contributos das diferentes áreas curriculares para a abordagem da açorianidade e as orientações para a avaliação das competências e aprendizagem dos alunos.” Uma análise mais cuidada desta definição levanta várias reflexões:

-As Unidades Orgânicas já incluem no seu Projecto Curricular de Escola Componentes Regionais e até Locais, através de competências e conteúdos definidos em Conselho Pedagógico que depois são operacionalizados nos Projectos Curriculares de Turma e Planos Anuais de actividades;

-Um currículo pressupõe um programa onde estão definidos o conteúdos e os descritores de desempenho, daqui resulta o elevado risco da existência de um programa para o ensino básico na Região Autónoma dos Açores (RAA) e outro programa para o ensino básico no Continente e Região Autónoma da Madeira.

-No âmbito da Gestão Flexível do Currículo, poderá, um aluno que realize a sua escolaridade na RAA, desenvolver um programa curricular diferente do todo Nacional e havendo a possibilidade de se verificar a sua transferência para um estabelecimento de ensino do Continente ou da Região Autónoma da Madeira, poderá o aluno, ser prejudicado por não ter abordado os conteúdos programáticos do todo Nacional.

-Por outro lado, se quisermos agrupar Currículo do todo Nacional e ainda um Currículo Regional, poderemos estar a reescrever um documento vastíssimo e de difícil aplicação.

-Neste contexto, o Departamento Curricular do 1.º Ciclo do Ensino Básico considera que existem incompatibilidades eventuais entre o Currículo Regional da Educação Básica e as metas de aprendizagem nacionais; desde logo:

- Relembramos aqui, o trabalho que está a ser realizado pelo Ministério da Educação;



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ROBERTO IVENS
DEPARTAMENTO CURRICULAR DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO
Email: ebiri.dp1ceb@hotmail.com

- Não descortinamos a relação entre (CREB) e o Currículo Nacional;
 - Que programas curriculares? Próprios da Região Autónoma dos Açores? Os nacionais, mas com a sobrecarga do (CREB).
4. No aspecto organizativo, parece-nos positiva:
- A promoção da Cidadania, mas que seja um verdadeiro espaço de construção de melhores cidadãos com orientações curriculares claras objectivas e precisas;
 - A introdução de actividades experimentais no 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - A coadjuvação dos dois tempos previstos para a Educação Físico-Motora;
5. Em referência à Matriz Curricular, o Departamento Curricular, considera que deve ser reformulada, ressaltando que urge repensar os horários segmentados e a sobrecarga burocrática e administrativa que se tem vindo a verificar junto dos docentes do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
6. Neste modelo surge novamente, o problema de uma segmentação oculta (uma vez que só é possível a leccionação da Educação Física e do Inglês em horários segmentados de 45 ou 50 minutos).
7. A Matriz Curricular prevista na proposta do DLR introduz, como obrigatórias, as Áreas Curriculares de Educação Física e de Inglês, a primeira dada em regime de coadjuvação e a segunda dada por um professor especialista, na sua maioria, leccionadas entre as 09:00h e as 15:00h, o que acarreta a alteração dos horários dos professores titulares de turma e a estrutura de encadeamento das aprendizagens, assim como o modelo de gestão do tempo dentro da sala de aula, situação que dificulta a articulação do trabalho entre os docentes, devido aos horários desencontrados, impossibilita o trabalho colaborativo e uma prática pedagógica reflexiva entre os professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
8. Ao Professor Titular de Turma continua a ser-lhe exigido que organize o seu horário de 25 horas, em aulas de 60 minutos. No entanto, esta situação é inviável porque a Matriz Curricular, efectivamente utilizada e prevista na proposta do DLR, acarreta uma segmentação dos horários docentes e discentes, por se encontrar organizada em blocos de 45 minutos ou em blocos de 90 minutos, para que seja possível a leccionação em horário lectivo das disciplinas de Educação Física e de Inglês.



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ROBERTO IVENS
DEPARTAMENTO CURRICULAR DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO
Email: ebiri.dp1ceb@hotmail.com

9. Neste sentido, é convicção deste Departamento, que esta matriz, bem como aquela que se encontra em vigor é altamente penalizadora para os professores do 1º Ciclo, dado que os docentes titulares de turma deste ciclo são obrigados a leccionar por segmentos de 60 minutos enquanto os docentes especializados, que leccionam as disciplinas de Educação Física e Inglês, nas turmas do 1.º Ciclo, organizam as suas aulas em blocos de 45 minutos. cremos, assim, que existe uma questão de princípio e de falta de equidade, entre todos os docentes que leccionam no mesmo Ciclo (1.º Ciclo), assim como para os alunos nele abrangidos, situação que vem evidenciar uma flagrante desigualdade entre os professores que leccionam num mesmo núcleo e nível de ensino.
10. Aos Docentes Titulares de Turma também lhe são cometidas funções de Director de Turma, tendo de articular as suas aulas e o projecto Curricular de Turma com todos os docentes que leccionam na sua turma, deduzir-se-á que neste sentido, este exerce, efectivamente também, funções de direcção de turma.
11. Assim, tendo base a Matriz Curricular proposta o docente do 1.º ciclo é duplamente penalizado quer na disponibilidade de tempo, por não ter redução de horário, quer humanamente por ter de resolver conflitos que afectam os seus alunos e conseqüentemente envolvem pais e encarregados de Educação que ao manterem uma relação privilegiada com o professor da turma o procuram para ajudar a resolver as situações com que se deparam.

Pelo exposto e após uma profunda reflexão entre os docentes pertencentes ao Departamento Curricular do 1.º Ciclo do Ensino Básico, somos de opinião que a Matriz Curricular prevista no (CREB), tem de ser organizada:

- De acordo com o estabelecido no Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores, quanto ao tempo de trabalho dos docentes. Sugerimos que os horários sejam organizados, de acordo com os pontos 5 e 6 do Artigo 118º do ECD, porque são aqueles que trazem mais vantagem aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e professores titulares de turma.
- Na carência de uma redução da componente lectiva dos docentes do 1º ciclo do ensino básico, a fim de poderem exercer a coordenação e a articulação curricular, e o trabalho



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ROBERTO IVENS
DEPARTAMENTO CURRICULAR DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO
Email: gbiri.dp1ceb@hotmail.com

colaborativo entre pares, bem como viabilizando-se reuniões de trabalho além da componente lectiva;

- Na necessidade de se compatibilizarem os horários lectivos docentes, sem furos nos horários e com uma organização das aulas com a mesma duração, quer seja a leccionação dada pelo Professor Titular de Turma, quer seja dada pelo professor especializado.

Por último e tendo em atenção que não se encontra realizada nenhuma avaliação da experiência em curso este ano, seria mais vantajoso adiar a implementação do currículo regional, pô-lo à discussão dos diversos intervenientes e aguardar a implementação em pleno dos novos programas: o Novo Programa de Matemática que irá entrar em vigor no próximo ano lectivo e o Novo Programa de Língua Portuguesa que na melhor das hipóteses entrará em vigor no Ano Lectivo 2011/2012.

Com os meus cordiais cumprimentos

O Coordenador do Departamento Curricular do 1.º Ciclo do Ensino Básico

António José Gomes Ferreira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada <u>19/7</u>	Proc. Nº <u>102</u>
Data: <u>10.05.11</u>	Nº <u>10.12010</u>



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO e
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA ROBERTO IVENS

Departamento de Educação Física e Desporto Escolar

Exmo. Senhor Presidente do
Conselho Executivo da EBI
Roberto Ivens

Assunto: parecer relativamente à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/2010 que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica para o sistema educativo regional.

Relativamente ao assunto em epígrafe o Departamento de Educação Física e Desporto Escolar vem por este meio apresentar o seu parecer, mais concretamente no que se refere às opções tomadas para a disciplina de expressão físico-motora.

No que se refere ao ponto 10 do artigo 4.º entendemos que a redacção apresentada pode levar a equívocos indesejáveis uma vez que omite o terceiro tempo da disciplina de expressão físico-motora e não define quem deverá leccionar este mesmo tempo.

Quanto à carga horária atribuída à disciplina de expressão físico-motora, entendemos que nunca deverá ser menor que 2h 15m semanais, o que corresponde a **3 tempos lectivos de 45m**, tal como consta no ponto 1 do artigo 98.º da portaria 76/2009 de 23 de Setembro de 2009. É preciso entender esta disciplina não só como um espaço de aprendizagem mas, também, como um meio de promoção e fomento de hábitos e rotinas saudáveis que deverão ter continuidade na vida adulta.

No que respeita à leccionação da disciplina de expressão físico-motora, entendemos que esta deveria ficar a cargo de docentes de Educação Física. Na impossibilidade desta situação julgamos que será desejável manter a orgânica adoptada por esta escola no ano lectivo transacto, a saber: **2 tempos coadjuvados e 1 tempo leccionado por um docente de Educação Física.**

Ponta Delgada, 14 de Maio de 2010

Com os melhores cumprimentos

O Coordenador de Departamento



Parecer sobre Proposta de Decreto Legislativo nº 10/2010

Ponta Delgada, 14 de Maio de 2010

Passo a transcrever as seguintes opiniões sobre a Proposta de Decreto Legislativo nº 10/2010:

1ª – Necessidade de haver mais 45 minutos para a disciplina de Matemática porque:

- a) No novo Programa de Matemática aponta para metodologias exploratórias activas por parte dos alunos.
- b) Aumento de conteúdos do programa que transitaram do 3º ciclo para o 2º ciclo.
- c) Os docentes que elaboram os novos manuais escolares reforçaram que o novo Programa de Matemática foi desenvolvido para três blocos de noventa minutos.
- d) Os resultados da aplicação de três blocos de noventa minutos para a disciplina de Matemática demonstraram que os resultados finais de ano e das PASES melhoram significativamente.

O departamento lamenta o facto de muitas das opiniões do parecer sobre a matriz curricular 2009/2010 deste departamento não terem sido consideradas na elaboração da mesma.

Cordiais cumprimentos,

O Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências da Natureza

(Jorge Torres)

ANEXO I - Contraproposta do Departamento Curricular do 1.º CEB

MATRIZ CURRICULAR DO 1.º CICLO

Proposta do Departamento Curricular do 1.º CEB, para o ano lectivo 2009/2010						
Docente do 1º CEB	Componente lectiva	Gestão do currículo	Áreas curriculares	Tempos lectivos (45 minutos)	Horas líquidas de trabalho	
	25 tempos lectivos (45m) em regime de monodocência		-Gestão flexível do currículo pelo docente titular de turma, cumprindo-se, semanalmente, os tempos lectivos indicados;	Língua Portuguesa	8 t.l.	19h30m
				Matemática	8 t.l.	
				Estudo do Meio	5 t.l.	
				Cidadania	1 t.l.	
				Gestão livre do Professor	1 t.l.	
	1 tempo lectivo (45m) em regime de monodocência coadjuvada		-1 aula de Expressão Musical leccionada em regime de monodocência coadjuvada	Expressão Artística	3 t.l. *	01h30m
2 tempos lectivos (2x45m) em regime de monodocência coadjuvada)		2 aulas leccionadas pelo docente titular de turma, coadjuvado pelo docente de Educação Física	Físico-Motora	2 t.l.		
			Total:			
2 tempos lectivos (45 minutos) para coordenação e articulação curricular da turma				2 t.l.	01h30m	
				Total	30 t.l.	
					22h30m	

+

Gestão da aula	Área Curricular	Aulas
Docente de Inglês	Inglês	2
Docente de Educação Física	Expressão Físico-Motora	1

**Uma aula de Expressão Plástica e uma aula de Expressão Dramática (2x45m) são dadas pelo docente titular de turma.*

Com esta contraproposta, os docentes do 1º ciclo do ensino básico perfariam em leccionação 21h00m semanais (18h45m em monodocência e 02h15m em monodocência coadjuvada, 1 tempo para Expressão Musical e 2 tempos para Expressão Físico-Motora), passando a deter 01h30m de redução da componente lectiva para a coordenação e articulação curriculares, investigação e apoio ao trabalho de projecto. (podendo ser ocupadas nos tempos destinados a Inglês), num total de 22h30m semanais, evitando-se, também, a existência de furos no horário.